



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

LEI MUNICIPAL N.º 822/2022
DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

“CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS CUJOS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS SEJA DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por centos) sobre o salário mínimo, cujos vencimentos básicos seja igual a 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único. O abono salarial será concedido até a elaboração do novo plano de cargos e salários.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante da presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário advindo do aumento de despesa previsto nesta lei, nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 15 de setembro de 2022.

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito